

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 048, DE 13 MARÇO DE 2018.**

**“Altera o *caput* e acrescenta o parágrafo 6º no art. 114 da Lei Complementar nº. 001/2001 e contém outras providências”**

**Gilmar Alves da Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 155 e art. 235 § 1º da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** - O art. 114 da Lei Complementar 001/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 114** - A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, inclusive a gratificação natalina (13º salário) a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionário.

**(omissis)**

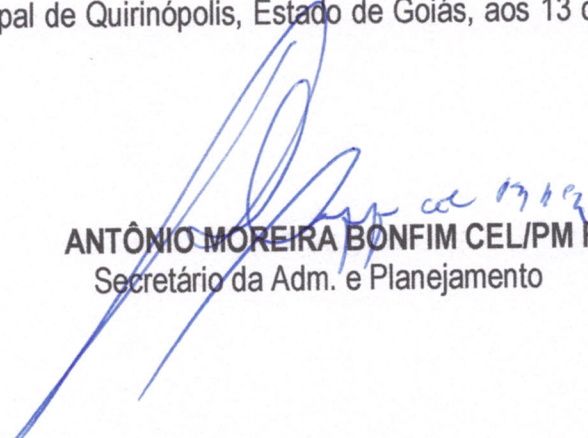
**Parágrafo 6º** - A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º** - A cobrança da contribuição previdenciária objeto desta emenda será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2018.

  
**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL/PM R/R**  
Secretário da Adm. e Planejamento